



DECRETO Nº - 20.506 – EM 18 DE MAIO DE 2020.

Adiciona dispositivos ao Decreto nº 20.501, de 14 de maio de 2020, ampliando o rol de estabelecimentos autorizados a funcionar durante o período de isolamento no município de Jequié.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços privados de saúde na prevenção de doenças e sua capacidade de evitar abarrotamento dos sistemas de emergência públicos e privados.

CONSIDERANDO as medidas adotadas para prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de adaptação a presente realidade e necessidade social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o inciso XI e sua alínea do artigo 1º do Decreto nº 20.501, de 14 de maio de 2020.

Art. 2º - Fica acrescentado os seguintes incisos ao artigo 2º do Decreto 20.501, de 14 de maio de 2020.

"Art. 2º...

XVII – Clínicas médicas em geral, clínicas de fisioterapia e clínicas de psicologia, exceto clínicas de estética;

XVIII – Clínicas odontológicas, apenas para atendimentos de urgência;

XIX – Laboratórios;

XX – Clínicas veterinárias, apenas para atendimentos de urgência e emergência.

XXI – Óticas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º - O *caput* do artigo 5º do Decreto 20.501, de 14 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Estão permitidas, apenas aos domingos, das 7h às 19h, e para menores de 60 anos, reuniões religiosas em igrejas, templos, centros espíritas e demais locais destinados a manifestações religiosas desde que sejam observado limite de 20% da capacidade do local, com distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes. Já para as religiões que guardam o sábado, tais como, Igreja Adventista do Sétimo Dia e demais religiões judaicas, a permissão é apenas para o dia de sábado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até o dia 25 de maio de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE MAIO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito